

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SENSORIAMENTO REMOTO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto do INPE promove cursos de Mestrado e de Doutorado, ambos acadêmicos e gratuitos, visando formar profissionais capacitados em propor, desenvolver, liderar e fazer avançar o conhecimento e a pesquisa no campo do sensoriamento remoto, geoinformação e áreas afins; e formar massa crítica capaz de unir o conhecimento de sensoriamento remoto, geoinformática e o conhecimento de outras áreas específicas do saber para a solução de problemas cientificamente relevantes, desenvolvendo pesquisa independente e original com potencial de gerar impacto junto à sociedade.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Sensoriamento Remoto, doravante referido como PGSER, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO PPG

Art. 2º De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Sensoriamento Remoto (CPSER) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 3 (três) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

Parágrafo único - Todos os membros titulares do CPSER possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 3º Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPSER:

I - definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II - especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE;

III - acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

IV - encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;

V - acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

VI - representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;

VII - responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG;

VIII - deliberar sobre a constituição e as modificações do Corpo Docente, de acordo com o Artigo 6º, e com as recomendações da Comissão da Área de Geociências da CAPES.

Parágrafo único - O CPSER reúne-se com quórum mínimo de 3 (três) dos seus representantes sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 3 membros do Corpo Docente do PPG.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPSER, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

I - acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;

II - coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPSER;

III - presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor no Programa;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;

V – administrar recursos destinados ao PPG.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPSER, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPSER e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º O Corpo Docente da PGSER deverá ser formado por no mínimo 80% de Docentes Permanentes, sendo no mínimo 70% dos Docentes Permanentes de dedicação exclusiva da PGSER, conforme recomendações da área de Geociências da CAPES.

§ 3º As alterações de composição do Corpo Docente, inclusão ou exclusão de docentes, podem ocorrer sempre que o CPSEER julgar que estas garantirão a excelência do Curso de Sensoriamento Remoto frente à avaliação da CAPES.

§ 4º Quando conveniente e após aprovação pelo Corpo Docente, a inclusão de novos Docentes no Corpo Docente, como Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, será feita com base nos critérios de avaliação dos PPGs da Área de Geociências da CAPES, e por indicação do CPSEER.

Art. 6º Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve:

- I - ser aprovado pela maioria do Corpo Docente da PGSEER para atuar como docente do PPG;
- II - ter forte atuação científica na área de sensoriamento remoto;
- III - responsabilizar-se por, e ministrar anualmente disciplinas constantes do catálogo da PGSEER;
- IV - orientar trabalhos de Tese e de Dissertação na PGSEER;
- V - participar de projetos de pesquisa na área de sensoriamento remoto e geoinformática.

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

- I - ter atuação compatível com o que é exigido pela Área de Geociências da CAPES, visando manter a PGSEER como um programa de excelência;
- II - acompanhar de forma efetiva seus orientados durante todo o curso;
- III - ter conhecimento dos prazos acadêmicos de seus orientados e cobrá-los para que os prazos sejam cumpridos;
- IV - acompanhar e responder, quando solicitado, aos canais de comunicação com a Coordenação da PGSEER e o CPSEER;
- V - repassar ao Coordenador da PGSEER todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório de avaliação da CAPES.

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

Art. 7º Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

- I - sugerir ao CPSEER critérios para as admissões de estudantes por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III - propor ao CPSEER o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PPG

Art. 8º De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPSEER deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por 3 membros do Corpo Docente, nomeados pelo Coordenador Acadêmico.

§ 1º O processo de Seleção/Admissão, o qual deverá ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e o resultado do Processo, consistirá em três fases, todas eliminatórias: i) análise, pelo CA, da documentação solicitada na inscrição; ii) análise, pelo Corpo Docente, dos candidatos aprovados na primeira fase; iii) prova de inglês e entrevista com pelo menos um membro do Corpo Docente. A critério do CPSEER, e com aprovação do Corpo Docente, os candidatos poderão ser dispensados de realizar as provas de inglês ou apresentar certificado de Exame de inglês, durante o processo de seleção. Todas as etapas do processo estão descritas na página da PGSEER.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º A PGSEER abrirá o processo de seleção 1 (uma) vez por ano, para ingresso no primeiro período do ano seguinte. Em casos excepcionais, a critério do CPSEER, este PPG poderá abrir o processo de seleção para o Doutorado, mais 2 (duas) vezes ao ano, em conformidade com o calendário acadêmico do INPE.

§ 4º Estudantes brasileiros ou estrangeiros, com bolsas de agências de fomento nacionais ou internacionais, terão seu aceite condicionado à aprovação pelo CPSEER.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PPG

Art. 9º As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Catálogo Anual do PPG.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 10 Para a obtenção do Título de Mestre em Sensoriamento Remoto, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG, devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a Defesa de Mestrado é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º Todo estudante de Mestrado deverá apresentar comprovante de submissão (como primeiro autor) de um artigo vinculado à Dissertação, a uma Revista indexada, Padrão QUALIS da CAPES maior ou igual a B2 na classificação de periódicos do quadriênio 2013-2016 (ou conceito equivalente em um novo QUALIS, caso seja publicado pela CAPES), ou com Fator de Impacto (FI) igual ou superior a 1,0 segundo a base do Journal Citation Reports (JCR), até o dia da Defesa de sua Dissertação (ou, em casos excepcionais, em data definida pelo CPSEER), como requisito para realizar a Defesa. Revistas que possuem outras métricas de avaliação (ex. CiteScore da Elsevier) poderão ser aceitas mediante aprovação prévia do CPSEER.

Art. 11 Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 13 (treze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG.

Art. 12 Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele de ingresso do estudante no curso, ou de acordo com determinação prévia do CPSEER.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação (SEPGR) com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 21 (vinte um) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido. O prazo para entrega do memorando para o Coordenador é até o primeiro dia útil do mês de março do ano seguinte àquele de ingresso do estudante no curso, ou de acordo com determinação prévia do CPSEER.

§ 3º O Documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º O estudante reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro Exame: até 30 (trinta) dias para entregar a proposta para os membros da Banca e até mais 15 (quinze) dias para realizar o Exame, mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 13 Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do RPPG.

Parágrafo único - Todo estudante de Mestrado deverá demonstrar proficiência em Língua Inglesa, por meio de avaliação a ser definida pelo CPSE. Os candidatos que tirarem nota igual ou superior a 8,0 (oito) na prova de tradução do inglês para o português, que é realizada durante o processo de seleção para ingresso no curso, serão considerados proficientes em inglês. Exames como TOEFL, IELTS e Cambridge poderão ser aceitos como proficiência em Língua Inglesa. Os interessados deverão apresentar o resultado de um desses Exames, que será avaliado pelo CPSE. O resultado será aceito desde que seja um Exame recente (máximo dois anos) e que a nota seja compatível com as exigências do MEC/CAPES para bolsas no exterior.

Art. 14 Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 21 dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 15 Para a obtenção do Título de Doutor em Sensoriamento Remoto, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a Defesa de Doutorado é de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º Todo estudante de Doutorado deverá apresentar comprovante de aceite (como primeiro autor) de um artigo vinculado à Tese, a uma Revista indexada, Padrão QUALIS da CAPES maior ou igual a B2 na classificação de periódicos do quadriênio 2013-2016, (ou conceito equivalente em um novo QUALIS, caso seja publicado pela CAPES), ou com Fator de Impacto (FI) igual ou superior a 1,0 segundo a base do Journal Citation Reports (JCR), até o dia da Defesa de sua Tese (ou, em casos excepcionais, em data definida pelo CPSE), como requisito para realizar a Defesa. Revistas que possuem outras métricas de avaliação (ex. CiteScore da Elsevier) poderão ser aceitas mediante aprovação prévia do CPSE.

Art. 16 Todo estudante de Doutorado, em conjunto com o seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31, do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano

de Atividades Acadêmicas é até a terceira semana do primeiro período letivo cursado pelo estudante, ou a critério do CPSEER.

§ 1º O estudante e seu orientador de pesquisa irão elaborar, em conjunto, o Plano de Atividades Acadêmicas, conforme modelo disponibilizado pelo CPSEER, que será submetido para aprovação de uma comissão “ad hoc” indicada pelo CPSEER. A comissão deverá ser presidida pelo Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes do PPG.

§ 2º O Plano de Atividades Acadêmicas deve conter a lista de disciplinas que o estudante deverá obrigatoriamente cursar, bem como considerar que o título de mestre do estudante corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas no cômputo para o Doutorado.

Art. 17 Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas que constam em seu Plano de Atividades Acadêmicas, desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 18 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas elencadas no Plano de Atividades Acadêmicas, não podendo o prazo para a sua realização exceder ao sexto período letivo do curso de Doutorado.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG.

§ 2º O Exame de Qualificação consiste na apresentação oral de uma monografia elaborada pelo estudante, perante uma Banca Examinadora, seguida de arguição oral.

§ 3º Em data previamente agendada, a Banca Examinadora se reunirá com o estudante para definirem 1 (um) tema consistente com seu Plano de Atividades Acadêmicas. Nesta ocasião, será definida também a data do Exame de Qualificação. Após a definição do tema, o estudante terá até 30 (trinta) dias para entregar a monografia para a Banca. O Exame de Qualificação deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias após a entrega da monografia.

§ 4º O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro Exame: até 30 (trinta) dias para entregar a monografia para os membros da Banca e até mais 15 (quinze) dias para realizar o Exame, mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 19 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º O estudante reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro Exame: até 30 (trinta) dias para entregar a proposta para os membros da Banca e até mais 15 (quinze) dias para realizar o Exame, mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

Art. 20 Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Parágrafo único - Todo estudante de Doutorado deverá demonstrar proficiência em Língua Inglesa, por meio de avaliação a ser definida pelo CPSE. Os candidatos que tirarem nota igual ou superior a 8,0 (oito) na prova de tradução do inglês para o português, que é realizada durante o processo de seleção para ingresso no curso, serão considerados proficientes em inglês. Exames como TOEFL, IELTS e Cambridge poderão ser aceitos como proficiência em Língua Inglesa. Os interessados deverão apresentar o resultado de um desses Exames, que será avaliado pelo CPSE. O resultado será aceito desde que seja um Exame recente (máximo dois anos) e que a nota seja compatível com as exigências do MEC/CAPES para bolsas no exterior.

Art. 21 Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II deste Regimento.

Art. 23 Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 29 de novembro de 2022.